

REGULAMENTO

INICIAÇÃO CIENTÍFICA



CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS E COMPOSIÇÃO DA CInEx

Art. 1º O presente documento regulamenta as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Iniciação Científica e Extensão (CInEx) da Faculdade Sete Lagoas (FACSETE) no âmbito da Iniciação Científica.

Art. 2º A CInEx é composta:

- I – Pela coordenadoria de Iniciação Científica, que a presidirá;
- II – Pelos coordenadores dos cursos de graduação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA CInEx

Art. 3º A CInEx visa desenvolver atividades que introduzam os alunos dos cursos de graduação da FACSETE em atividades que tem como objetivos:

- I – Estabelecer e manter grupos de estudos científicos institucionais que congreguem professores orientadores/pesquisadores de atuação semelhante para desenvolvimento de linhas de pesquisa estratégicas que contribuam com a expansão do conhecimento científico e com as necessidades sociais;
- II – Fomentar a colaboração dos participantes de grupos de pesquisa institucionais (professores orientadores e alunos) com linhas de pesquisa de outras instituições para promoção do intercâmbio de recursos humanos e de conhecimento de excelência;
- III – Registrar e manter os registros dos grupos de pesquisa institucionais e suas respectivas áreas e linhas de atuação;
- IV - Estimular e reconhecer a participação de alunos de graduação em projetos de Iniciação Científica;
- V - Contribuir para que os alunos construam o pensamento científico pautado no método científico;
- VI – Discutir junto aos professores orientadores/pesquisadores estratégias de suporte aos estudantes de graduação no processo de investigação científica;
- VII – Promover evento anual para divulgação de trabalhos de Iniciação Científica;
- VIII - Qualificar os estudantes para ingresso em programas de pós-graduação;
- IX – Zelar pela conduta ética e fazer cumprir toda legislação pertinente independente de qualquer que seja a modalidade do estudo desenvolvido.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CInEx, DOS COORDENADORES DE PROPOSTAS APROVADAS E DOS ALUNOS

Art. 4º A gestão das atividades gerais de Iniciação Científica na FACSETE é realizada pela CInEx, juntamente com a Coordenação Geral de Ensino e Direção Acadêmica.



Art. 5º O gerenciamento das atividades de Iniciação Científica é realizado levando em consideração o PDI, as necessidades dos cursos e as atribuições específicas dos coordenadores das propostas de Iniciação Científica.

Art. 6º A CInEx é indicada pela Direção Geral da Faculdade Sete Lagoas, dentre os membros do seu corpo docente.

Art. 7º Compete ao setor de gestão da Iniciação Científica, especialmente à CInEx:

I – Coordenar as atividades da CInEx da Faculdade Sete Lagoas, seguindo as orientações e deliberações do Conselho Superior - COSUP;

II – Coordenar os professores orientadores de projetos de Iniciação Científica no desenvolvimento de suas atividades institucionais visando a expansão do conhecimento científico;

III – Articular estratégias de Iniciação Científica que, juntamente ao ensino e à extensão, contribuam com a formação integral do profissional humanizado e ético;

IV – Estabelecer parcerias entre a FACSETE e instituições públicas e privadas para ampliar a abrangência das atividades de Iniciação Científica;

V – Articular as atividades de Iniciação Científica junto às demais atividades desenvolvidas pela CInEx;

VI – Manter editais abertos para recebimento de propostas de projetos de Iniciação Científica voltados à comunidade acadêmica da FACSETE e acompanhar todas as etapas nele descritas;

VII – Estabelecer estratégias para que programas de Iniciação Científica estejam ativos em caráter contínuo;

VIII – Buscar recursos junto à instituição para a execução orçamentária de projetos de Iniciação Científica aprovados, tendo em vista a realização plena das ações e atividades propostas;

IX – Solicitar e gerenciar relatórios semestrais e finais dos projetos de Iniciação Científica registrados junto à CInEx e encaminhar relatórios de prestação de contas à Coordenação Geral de Ensino e/ou à Direção Acadêmica;

X – Promover evento anual de divulgação de resultados de Iniciação Científica. É encorajado que o evento ocorra durante a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia;

XI – Criar e coordenar revista eletrônica (*on line*) de divulgação de trabalhos acadêmicos que tenham sido julgados e aprovados por comitê científico especializado e estejam em consonância com as normas éticas e científicas reconhecidas pelas comunidades científicas nacional e internacional;

XII – Emitir os certificados e declarações referentes às atividades de Iniciação Científica registradas na CInEx quando da finalização das atividades do referido projeto.

XIII - Apresentar as demandas percebidas às instâncias superiores da FACSETE no intuito de suporte para crescimento contínuo da CInEx.

Art. 8º Compete aos docentes coordenadores de projetos de Iniciação Científica:

I- Orientar o aluno nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação em eventos científicos;



- II- Indicar o aluno como primeiro autor no resumo do trabalho do estudante, a ser apresentado em eventos científicos;
- III- Preparar o aluno para a apresentação em eventos científicos;
- IV- Estar presente em eventos científicos que ocorram na FACSETE, no momento da apresentação dos trabalhos sob sua orientação;
- V- Participar ativamente da Comissão Organizadora de eventos científicos da FACSETE, atendendo solicitações da Coordenação de Iniciação Científica e Extensão quanto ao processo de avaliação de trabalhos, apresentações dos resultados dos projetos de Iniciação Científica e, enquanto proponente de atividades como oficinas, palestras, minicursos, dentre outras atividades formativas que façam relação com o evento;
- VI- Estimular o aluno a participar com trabalhos em eventos científicos relacionados à sua área de formação;
- VII- Incluir o nome do aluno nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do estudante;
- VIII - Entregar relatório parcial semestral nos meses de julho e dezembro, bem como o relatório final das atividades no mês subsequente ao término do prazo de execução das atividades do referido projeto de Iniciação Científica;
- IX – Entregar relatório de prestação de contas dos recursos financeiros fornecidos pela instituição, no decorrer de 30 (trinta) dias após o último dia de vigência da proposta, sob pena de inelegibilidade nos editais futuros da Instituição;
- X- Solicitar à CInEx, por escrito, autorização explicitando os motivos, para quaisquer alterações no objetivo geral e/ou título do projeto;
- XI - Comunicar à CInEx, até o último dia útil de cada mês, a substituição ou o desligamento do(a) aluno bolsista, inclusive decorrente da colação de grau;
- XII - Atender, sem qualquer contrapartida financeira, as convocações para participar de comissões de avaliação e emissão de pareceres sobre as atividades instituídas pela CInEx.

Parágrafo Único – O professor coordenador do projeto de Iniciação Científica é responsável pelo cumprimento das presentes diretrizes regulamentares e aquele coordenador ou seu aluno orientado que as descumprir tornará o referido Projeto de Iniciação Científica passível de inativação.

Art. 9º Compete aos alunos de projetos de Iniciação Científica, sejam bolsistas ou não:

- I - Apresentar os resultados da atividade de Iniciação Científica em forma de exposições orais ou painéis eventos científicos que ocorram na FACSETE, acompanhados de um trabalho com redação científica que permita verificar o emprego de métodos científicos;
- II – Se bolsista, fazer referência à sua condição de bolsista da FACSETE e o nome do coordenador do projeto deve figurar como último nome para finalidade de identificação da coordenação do referido projeto nas preparações de trabalhos apresentados em eventos científicos;
- III- Manter seu cadastro atualizado junto à CInEx;
- IV- Executar o Plano de Trabalho aprovado, sob a orientação do professor coordenador do projeto;



V- Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e às responsabilidades assumidas com a execução do seu Plano de Trabalho;

VI- Contribuir com o coordenador do projeto com a redação dos relatórios parciais semestrais e final;

VII- Devolver à FACSETE, em valores atualizados, os descontos recebidos indevidamente, no caso de os compromissos estabelecidos acima não serem cumpridos.

§1º O aluno de Iniciação Científica, uma vez selecionado para participação no projeto, se bolsista, não poderá acumular outras bolsas na instituição, nem possuir vínculo empregatício, para que possa dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de iniciação científica e às responsabilidades assumidas com a execução do seu plano de trabalho.

§2º A carga horária do aluno terá como referência 20 horas mensais, que será definida em comum acordo com o docente proponente do projeto de Iniciação Científica, em vista das características e cronogramas específicos do seu projeto.

§3º O conteúdo e formato de relatórios, devem obedecer aos padrões do formulário disponibilizado pela CInEx e às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§4º Os trabalhos resultantes de cada projeto serão de autoria do aluno, do coordenador do projeto e demais professores orientadores formalmente registrados, sendo permitida a inclusão de outro(s) co-autor(es) desde que os resultados presentes no trabalho tenham surgido por sua colaboração efetiva.

§5º Também deve ser citado na equipe de autores, o aluno, bolsista ou não, que tenha sido substituído num mesmo Plano de Iniciação Científica desde que os resultados presentes no trabalho tenham surgido por sua colaboração efetiva.

§6º Os estudantes selecionados na condição de bolsista ou voluntário, tendo cumprido todas os compromissos, ao final do projeto receberá certificado com carga horária equivalente às atividades desenvolvidas no período de desenvolvimento do projeto.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 10º Os projetos de Iniciação Científica deverão ser enviados por professor que tenha vínculo profissional ativo junto à FACSETE. É encorajado que estes projetos sejam vinculados a um grupo de pesquisa institucional e a, pelo menos, uma de suas linhas de pesquisa.

Parágrafo Único - Entende-se como coordenador do Projeto de Iniciação Científica, o professor que encaminhar e registrar, em seu nome, a responsabilidade pelo cumprimento do referido projeto.



Art. 11º Em alguns casos, os projetos de Iniciação Científica poderão ser remunerados. Nestes casos, haverá um processo seletivo entre os projetos aprovados e ativos. A carga horária de trabalho e o valor da remuneração serão definidos pela Direção Acadêmica.

Parágrafo Único – Entende-se como projeto ativo aquele projeto de Iniciação Científica que obedeça às normas estabelecidas por este regulamento e não tenha atingido o seu prazo final de execução.

Art. 12º Cada Projeto de Iniciação Científica deverá ser coordenado por um único professor e este deverá orientar cada aluno registrado no referido projeto. Contudo, cada Projeto de Iniciação Científica poderá conter quantos professores colaboradores o coordenador do referido projeto julgar necessário, desde que registrado formalmente junto à CInEx.

Parágrafo Único – A possibilidade de coordenação simultânea de mais que um projeto de Iniciação Científica será avaliada pela CInEx.

Art. 13º As propostas de projetos de Iniciação Científica deverão ser elaboradas em consonância com as diretrizes deste Regulamento e de acordo com os editais de seleção de projetos de IC da Faculdade Sete Lagoas, podendo apresentar ou não bolsas de Iniciação Científica para atendimento dos projetos aprovados, a depender da disponibilidade orçamentária da instituição.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CInEx, por meio de sua coordenação e do Conselho Superior - COSUP.

Art. 15º O presente Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior - COSUP, ficando revogadas as versões anteriormente divulgadas.

Revisado pela CInEx, Coord Geral de Ensino e Direção Acadêmica
Aprovação: COSUP, em 09/06/2021

